

Ex<sup>mo</sup> Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA 45<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO Nº 0156962-97.20104.8.19.0001

AÇÃO: EMBARGOS POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EMBARGANTE: DENISE PINHEIRO BASTOS


EMBARGADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

**CARLOS HENRIQUE R. DE SANT'ANNA**, Engenheiro Civil e Contador, Perito do Juízo na ação supra, tendo concluído o presente trabalho pericial, tem a honra de passar às mãos de V. Ex<sup>a</sup> o Laudo que se segue.

Respeitosamente,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS HENRIQUE R. DE SANT'ANNA**  
- Perito do Juízo -

## 1.0 - INTRODUÇÃO

### 1.1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Preliminarmente, torna-se imprescindível apresentar nossas escusas às partes e ao Juízo pela demasiada delonga na juntada do Laudo Pericial.

Informo a Vossa Excelência que um outro procedimento cirúrgico (terceiro num período de dois anos) sofrido no ano passado, impossibilitou-me de exercer plenamente as atividades profissionais, tanto nesta como em outras Comarcas da Capital, tendo gerado um acúmulo de trabalho, com os respectivos laudos e/ou esclarecimentos sendo entregues nos últimos meses.

### 1.2 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O laudo pericial obedeceu criteriosamente aos seguintes princípios fundamentais:

- O Perito não tem nenhuma inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste laudo, que foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes do Código de Ética Profissional;
- Os honorários profissionais do Perito não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste laudo;
- No melhor conhecimento e crédito do Perito, as análises, opiniões e conclusões expressadas no presente trabalho são baseadas em dados, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos, de acordo com os padrões normalmente aceitos.

### 1.3 - OBJETO DA AÇÃO

Trata-se de Ação de Embargos Por Título Extrajudicial na qual a Embargante, questiona o valor do débito cobrado pelo Embargado na Ação de Execução de Título Extrajudicial - processo nº 0075305-70.2009.8.19.0001 - referente ao contrato nº 88.9984.419.8, requerendo:

- A(s) revisão(ões) do(s) contrato(s) com recálculo da(s) prestação(ões) e do(s) saldo(s);

- O(s) exame(s) dos critérios adotados pela Ré no(s) cômputo(s) da(s) parcela(s) do(s) financiamento(s);
- O expurgo da capitalização de juros.

## 2.0 - OBJETO DA PERÍCIA

Trata-se de perícia na fase de instrução, na qual abordaremos:

- O relacionamento comercial entre as partes, desde cláusulas contratuais até os pagamentos efetuados;
- A forma de cálculo do financiamento;
- As taxas financeiras aplicadas.


## 3.0 - DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

As partes celebraram em 15 de setembro de 2008 um contrato de empréstimo, no valor de origem de R\$ 68.476,71 (sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos), sendo pactuado que o mútuo seria quitado em 36 prestações mensais e sucessivas nas formas e condições previamente estabelecidas.

A seguir transcreveremos as especificações do crédito pertinentes à presente demanda.

- Número do contrato: 88.998419.8;
- Data do financiamento: 15/09/2008;
- Data do 1º Vencimento: 15/10/2008;
- Data do término do contrato: 15/09/2011;
- Valores do financiamento:

Valor líquido	Tributos	Valor base do financiamento	Juros	Valor total financiado
68.476,71	2.160,71	70.637,42	35.650,42	<b>127.914,84</b>

- Taxa de juros: pré-fixada;
- Taxa efetiva de juros ao mês: 2,40%; 

- Taxa efetiva de juros ao ano: 32,923%;
- Quantidade de prestações: 36 (trinta e seis);
- Valor da prestação: R\$ 2.952,44.

## 4.0- CRITÉRIOS DE APURAÇÃO

Os cálculos foram elaborados conforme as especificações a seguir:

### 4.1 - DEMONSTRATIVO DO FINANCIAMENTO CONFORME OS CRITÉRIOS ADOTADOS PELO EMBARGADO

Com base nos documentos acostados aos autos, apresentaremos a evolução do(s) pagamento(s) efetuado(s) pela Embargante no curso do contrato, indicando:

- ✓ As datas dos vencimentos;
- ✓ Os valores das parcelas nos vencimentos das obrigações;
- ✓ A evolução do saldo do contrato na data do vencimento antecipado da dívida.

Valor base do financiamento: R\$ 70.637,42;

Valor dos Juros: R\$ 35.650,42;

**TOTAL FINANCIADO: R\$ 127.914,84**

parc.	data do ven <sup>cto</sup>	situação	valor da parcela	mora	correção monetária	valor pago	amort. de juros	amort. de principal	saldo de juros	saldo de principal
0									35.650,42	70.637,42
1	15/10/08	pago	2.952,44	0,00	0,00	2.952,44	1.695,31	1.257,13	33.955,11	69.380,29
2	15/11/08	não pago	2.952,44	113,17	57,65	0,00	1.665,14	1.287,30	32.289,97	68.092,99
3	15/12/08	não pago	2.952,44	88,08	50,43	0,00	1.634,24	1.318,20	30.655,73	66.774,79
4	15/01/09	não pago	2.952,44	56,79	36,71	0,00	1.602,61	1.349,83	29.053,12	65.424,96
5	15/02/09	não pago	2.952,44	25,73	16,72	0,00	1.570,21	1.382,23	27.482,91	64.042,73

Saldo devedor de principal	64.042,73
Total de parcelas em aberto	11.674,18
Total de mora	283,78
Total de correção monetária	161,51
Multa	1.523,24
Saldo Devedor cobrado pelo Embargado em 13/03/2009	77.685,44
Saldo Devedor em Ufir's-RJ	40.101,92

## 5.0 - REVISÃO DO FINANCIAMENTO

Neste tópico procederemos à revisão do contrato tomando como base as seguintes premissas:

- Emprego da quantia correta da prestação mensal do financiamento;
- Recalcularemos os encargos devidos sobre as parcelas analisadas;
- No cômputo dos encargos consideraremos a incidência de juros moratórios de 1,0% ao mês, multa contratual de 2,0% e encargos moratórios considerando a taxa de juros mensal estipulada no contrato;
- Consideraremos os valores pagos pela Embargante na amortização do financiamento.

parc.	data do venc <sup>to</sup>	situação	valor da parcela	mora	multa	juros remun.	valor pago	amort. de juros	amort. de principal	saldo de juros	saldo de principal
0										35.650,42	70.637,42
1	15/10/08	pago	2.952,44	0,00	0,00	0,00	2.952,44	1.695,31	1.257,13	33.955,11	69.380,29
2	15/11/08	não pago	2.952,44	29,52	59,05	157,19	0,00	0,00	0,00	33.955,11	69.380,29
3	15/12/08	não pago	2.952,44	29,52	59,05	117,23	0,00	0,00	0,00	33.955,11	69.380,29
4	15/01/09	não pago	2.952,44	29,52	59,05	75,93	0,00	0,00	0,00	33.955,11	69.380,29
5	15/02/09	não pago	2.952,44	29,52	59,05	34,63	0,00	0,00	0,00	33.955,11	69.380,29

Saldo devedor de principal	69.380,29
Juros não pagos no período	6.660,51
Total de mora	118,10
Multa	236,20
Juros remuneratórios	384,98
Saldo Devedor apurado em 13/03/2009	76.780,08
Saldo Devedor em Ufir's-RJ	39.634,57

## 6.0 - RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS

### 6.1 - PELA EMBARGANTE (Fls. 127/129)

**1º QUESITO:** “Queira o Sr. Perito informar a sua especialidade e as suas qualificações técnicas;

Resposta: este Perito, desde o ano de 1990 , vem atuando em diversas Comarcas da Capital e regionais, elaborando Laudos Periciais em Ações Demarcatórias; Renovatórias; Cobranças; Declaratórias; Medidas Cautelares; Vistorias; Reintegrações de Posse; Usucapião; Desapropriações; Despejos, Cobranças, Revisão de Cláusulas Contratuais e Cálculos de Indenizações.

Quanto à formação profissional:

Engenharia Civil - Ênfase em Cálculo Estrutural: UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro (1981/1986)

Mestrado em Engenharia de Transportes - COPPE - Coordenadoria dos Programas de Pós-graduação em Engenharia (1989/1991).

Curso de Engenharia de Avaliações Imobiliárias - IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal (1990).

Curso de Engenharia de Avaliações e Perícias Judiciais - IEL - Instituto de Engenharia Legal, Atual IBAPE (1992).

Ciências Contábeis - Universidade Estácio de Sá - (2000/2003).

Pós-Graduação em Perícias Atuariais - ITCP/CRC-RJ (2011/2012).

**2º QUESITO:** “Queira o ilustre perito listar todos os empréstimos, financiamentos e demais contratos existentes entre a Embargante e o Banco Embargado;

Resposta: Na peça inicial do presente feito, a Embargante refuta o valor base do contrato de mútuo nº 88.9984.419.8, afirmando que:

- “(...) na qualidade de cliente especial, possuía um limite de crédito (...), que somava um total de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).”
- “Assim diante das dívidas contraídas junto ao Banco Embargado, a Embargante financiou o parcelamento das respectivas dívidas, somados aos respectivos acréscimos de juros contratuais e demais encargos, e, em 21.08.08, efetuou um pagamento no valor de R\$ 97.000,00 (...), pensando estar quitando sua dívida (...).”
- “(...) em 15.09.08, com o depósito da quantia de R\$ 97.000,00, o Banco Embargado, (...), emitiu um novo contrato de mútuo, acrescentando novos juros e encargos, (...), sendo o valor deste financiamento de R\$ 68.476,71 (...).”
- “(...) uma simples análise nos contratos entabulados para se constar a prática proibida do Anatocismo (...).”

Em exame das peças acostadas tanto nesta demanda quanto na Ação de Execução de Título Extrajudicial, verificamos que a Embargante mantinha relação com o Embargado, no mínimo, nas seguintes modalidades de crédito/contratos:

Modalidade de crédito	Número	Limite de crédito	Utilizado
Cheque especial	c/c 2003512-5	Igual ou superior a R\$ 25.000,00	Sim

Modalidade de crédito	Número	Limite de crédito	Utilizado
Cartão de crédito bandeira VISA	4093.0862.1395.4026	R\$ 12.500,00	Sim
Cartão de crédito bandeira MasterCard	5486.4901.9060.5016	R\$ 10.000,00	Sim
Crédito pessoal pré-aprovado	Não consta	R\$ 25.000,00	Não
Real Parcelado	Não consta	R\$ 5.000,00	Sim

Na folha de rosto do contrato de mútuo nº 88.9984.419.8, o Embargado expressa que o referido instrumento originou-se de renegociação(ões) ou composição de dívidas.

Ou seja, o financiamento supracitado, não se trata de um empréstimo pessoal.

No intuito de captarmos os elementos necessários para analisarmos as origens/evoluções dos saldos dos contratos firmados entre as partes, contatamos o escritório do Dr. Antônio Gava Netto, profissional responsável pela elaboração dos cálculos apresentados pelo Embargado às fls. 13/14 da Ação de Execução de Título Extrajudicial, requisitando os extratos/faturas relativos aos mesmos.

Todavia, não obtivemos êxito em nosso intento. Deste modo, a perícia, no momento, abordará apenas os saldos/valores de demais eventos referentes ao contrato nº 88.9984.419.8

**3º QUESITO:** “Queira o Sr. Perito informar quais foram os pagamentos efetuados pela Embargante, discriminando-os mês a mês, e indicando o montante;”

Resposta: Queira reportar-se aos itens 4.1 e 7.0 - **CONCLUSÃO.**

**4º QUESITO:** “Queira o Sr. Perito informar quais foram os pagamentos efetuados pela embargante, discriminando-os mês a mês, e indicando o montante;”

Resposta: Ver resposta ao quesito anterior.





**5º QUESITO:** “Queira o Sr. Perito indicar os valores cobrados e pagos o valor principal, a taxa de juros aplicada, as comissões, eventuais multas, encargos, taxas etc, discriminando-os mês a mês;”

Resposta: Queira reportar-se aos itens 4.1 e 7.0 - **CONCLUSÃO.**

**6º QUESITO:** “Queira o Sr. Perito informar quais as fórmulas aplicadas pela Ré, para calcular os valores de que trata o quesito supra;”

Resposta: Queira reportar-se aos itens 4.1, 5.0 e 7.0 - **CONCLUSÃO.**

**7º QUESITO:** “Queira o Sr. Perito informar se foram feitas cobranças cumulativas entre juros, taxas, comissões, encargos etc. E quais os valores percentuais aplicados?”

Resposta: Ver resposta ao quesito anterior.

**8º QUESITO:** “Queira o Sr. Perito informar se os encargos e taxas estavam previstos nos contratos pactuados entre a Embargante e ao Banco Embargado?”

Resposta: Ver resposta ao quesito anterior.

**9º QUESITO:** “Queira o Sr. Perito informar se se (SIC) verifica na cobrança mensal a presença da capitalização dos juros, ou seja, do Anatocismo?”

Resposta: Em estudo da sistemática de cálculo empregadas pelo Embargado, estritamente no contrato nº 88.9984.419.8, este Perito não constatou, de forma clara, a ocorrência de capitalização de juros.

Em complemento ao quesito supra, informamos que as parcelas do referido contrato foi computado pelo Sistema Francês de Amortização, também conhecido como Tabela Price, que consiste de um plano de amortização que estabelece prestações periódicas, iguais e sucessivas.

A Tabela Price é utilizada usualmente pelas instituições financeiras no cômputo de financiamentos de bens, empréstimos e parcelamento de débitos.

Todavia, é entendimento pacificado no E. Tribunal de Justiça, que o emprego da Tabela Price nos financiamentos não caracteriza a incidência de capitalização de juros (Anatocismo).

**10º QUESITO:** “Queira o Sr. Perito informar se houve nos cálculos da cobrança mensal, flutuação das taxas e encargos financeiro? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada? Em que se fundamentou tal flutuação?”

Resposta: No contrato nº 88.9984.419.8 os juros foram pré-fixados.

Em que pese a não apresentação dos documentos relativos aos instrumentos pretéritos pactuados entre as partes, conforme indicado na resposta ao quesito nº 2 desta série, com base nas características das modalidades de crédito, verifica-se que:

I - Cheque Especial:

Taxa de juros	Forma de cobrança
Flutuante	Mensal sempre que houver utilização do limite de crédito

II - Cartões de crédito:

Taxa de juros	Forma de cobrança
Flutuante	Mensal e incide caso ocorra retardo no pagamento, quitação de valor inferior a fatura; e em caso de inadimplência

III - Crédito pessoal pré-aprovado e Real Parcelado

Taxa de juros	Forma de cobrança
Pré-fixado	Calculado no ato da pactuação com base na Tabela Price

**11º QUESITO:** “Queira o Sr. Perito informar se as taxas de juros remuneratórios praticada pelo Banco Embargado é compatível com o que determina o Banco Central do Brasil, informando, ainda, se esta mesma taxa é superior às taxas cobradas usualmente por outras instituições financeiras?”

Resposta: Com base nos estudos divulgados pela BACEN, verificamos que na época da pactuação do contrato nº 88.9984.419.8, firmado entre as partes, setembro de 2008, a taxa média de juros praticada pelas instituições financeira para financiamento de veículos era de 3,79% ao mês, equivalente a uma taxa anual de 56,31%.

No contrato em estudo, verifica-se que a taxa de juros efetiva/contratada foi de 2,40% ao mês, equivalente a uma taxa anual de 32,923%.

Isto posto, constatamos que a taxa de juros remuneratórios aplicada pelo Embargado no contrato supra, é compatível com os percentuais praticados pelas instituições financeiras na modalidade de crédito em estudo.

Informamos que face à ausência de documentos relativos aos demais créditos questionados pela Embargante, deixaremos, no momento, de tecer maiores comentários.

**12º QUESITO:** “Queira o Sr. Perito informar se houve renegociação de dívida entre a Embargante e o Banco Embargado?”

Resposta: Respondemos pelo positivo, conforme explicitado na resposta ao quesito nº 2 desta série.

**13º QUESITO:** “Sendo positiva a resposta anterior, informe o Sr. Perito se houve cumulação de nova taxa de juros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada para se chegar ao patamar eleito pelo Banco Embargado? E se as referidas taxas são superiores às taxas médias de mercado aplicadas pro outras instituições financeiras e disponibilizadas pelo site do Banco Central do Brasil S/A;?”

Resposta: Um contrato de renegociação de dívida tem por escopo agrupar saldo(s) devedor(res) de acordo(s)/contrato(s) pactuado(s). É usual a instituição financeira adotar uma taxa de juros distinta do(s) instrumento(s) originário(s).

O percentual foi fixado pelo Embargado, conforme a sua estratégia financeira, visto que não há nenhum tipo de limitação nas taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras.

No que diz respeito à equivalência do percentual cobrado e a taxa média divulgada pelo BACEN, queira reportar-se à resposta ao quesito nº 11 desta série.

**14º QUESITO:** “Queira o Sr. Perito informar se houve capitalização de juros nos refinanciamentos, ou seja, houve cobrança de juros sobre juros?”

Resposta: Queira reportar-se à resposta ofertada ao quesito nº 9 desta série.

**15º QUESITO:** “Queira o Sr. Perito informar se, expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc, e aplicando-se a taxa média de juros do site do Banco Central do Brasil S/A, qual seria a real dívida da Embargante?”

Resposta: No item 5.0 procedemos à revisão do contrato nº 88.9984.419.8, com base nos critérios adotados por este profissional.

Reiteramos que no item 7.0 - **CONCLUSÃO**, apresentamos nossas considerações e análises relativas ao(s) evento(s) em contenda.

**16º QUESITO:** “Queira o Sr. Perito informar se, expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc, e aplicada a taxa SELIC, qual seria a dívida da Embargante?”

Resposta: A simulação do saldo da Embargante com o emprego da metodologia requerida somente seria viável caso seja, acostados aos autos os documentos de suporte referentes aos contratos que originaram o valor base da renegociação de débito nº 88.9984.419.8.

**17º QUESITO:** “Queira o Sr. Perito informar se, considerando as respostas aos quesitos anteriores, houve pagamento a maior pelo Embargante, qual o montante?”

Resposta: Queira reportar-se à resposta ofertada ao quesito no 15 desta série.

**18º QUESITO:** “Queira o Sr. Perito informar tudo o mais que entenda necessário, considerando-se a natureza da demanda e os termos da inicial.”

Resposta: Queira reportar-se à resposta ofertada ao quesito no 15 desta série.

## 6.2 - PELO EMBARGADO

O banco Embargado não elaborou quesitos.

## 7.0 - CONCLUSÃO

✓ Trata-se de Ação de Embargos por Título Extrajudicial, na qual a Embargante afirma que não procede o valor de origem do débito apontado pelo banco Embargado na Ação de Execução de Título Extrajudicial, apensada ao presente feito - Processo nº 0075305-70.2009.8.19.0001;

✓ De acordo com o contrato nº 88.9984.419.8, o valor do mútuo ora embargado, foi pactuado nos seguintes termos e valores:

- Número do contrato: 88.998419.8;
- Data do financiamento: 15/09/2008;
- Data do 1º Vencimento: 15/10/2008;
- Data do término do contrato: 15/09/2011;
- Valores do financiamento:

Valor líquido	Tributos	Valor base do financiamento	Juros	Valor total financiado
68.476,71	2.160,71	70.637,42	35.650,42	127.914,84

- Taxa de juros: pré-fixada;
- Taxa efetiva de juros ao mês: 2,40%;
- Taxa efetiva de juros ao ano: 32,923%;
- Quantidade de prestações: 36 (trinta e seis);
- Valor da prestação: R\$ 2.952,44.

✓ Do total de 36 (trinta e seis) prestações previstas, a Embargante, efetuou o pagamento de 01 (uma) parcela;

✓ Considerando os critérios adotados pelo Embargado em sua memória de cálculo de fls. 13/14, verificamos que a instituição financeira apontava que o débito da Embargada em 13 de março de 2009, perfazia a quantia de R\$ 77.685,44 (setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a 40.101,92 (quarenta mil, cento e um e noventa e dois centésimos), Ufir's-RJ;

✓ Na planilha abaixo, apresentaremos um resumo dos valores que compuseram o montante cobrado pelo Embargado;

<i>Saldo devedor de principal</i>	<b>64.042,73</b>
<i>Total de parcelas em aberto</i>	<b>11.674,18</b>
<i>Total de mora</i>	<b>283,78</b>
<i>Total de correção monetária</i>	<b>161,51</b>
<i>Multa</i>	<b>1.523,24</b>
<i>Saldo Devedor cobrado pelo Embargado em 13/03/2009</i>	<b>77.685,44</b>
<i>Saldo Devedor em Ufir's-RJ</i>	<b>40.101,92</b>

✓ Procedemos à revisão do referido contrato adotando o mesmo sistema de amortização adotado pelo Embargado (Sistema Francês de Amortização), considerando:

- O valor base do financiamento (R\$ 70.637,42);

- A incidência dos encargos por atraso previstos no contrato (juros de mora (1,0% ao mês); multa (2,0%); e juros remuneratórios); e,
  - A taxa de juros efetiva contratada (2,40% ao mês).
- ✓ Apuramos que o **SALDO DEVEDOR** do contrato, na data dos cálculos embargados, montaria em **R\$ 76.780,08** (setenta e seis mil, setecentos e oitenta reais e oito centavos), que equivale a 39.634,57 Ufir's-RJ, conforme discriminado no quadro abaixo:

Saldo devedor de principal	69.380,29
Juros não pagos no período	6.660,51
Total de mora	118,10
Multa	236,20
Juros remuneratórios	384,98
Saldo Devedor apurado em 13/03/2009	76.780,08
Saldo Devedor em Ufir's-RJ	39.634,57

✓ Deste modo, verifica-se um **EXCESSO DE EXECUÇÃO** no valor de **R\$ 905,36** (novecentos e cinco reais e trinta e seis centavos), correspondente a 467,35 Ufir's-RJ;

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

✓ Na peça inicial do presente feito, a Embargante refuta o valor base do contrato de mútuo nº 88.9984.419.8, afirmando que “(...) *na qualidade de cliente especial, possuía um limite de crédito (...), que somava um total de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).*”

✓ Assevera que:

“(...) *diante das dívidas contraídas junto ao Banco Embargado, a Embargante financiou o parcelamento das respectivas dívidas, somados aos respectivos acréscimos de juros contratuais e de-*

*mais encargos, e, em 21.08.08, efetuou um pagamento no valor de R\$ 97.000,00 (...), pensando estar quitando sua dívida (...).”*

*“(...) em 15.09.08, com o depósito da quantia de R4 97.000,00, o Banco Embargado, (...), emitiu um novo contrato de mútuo, acrescentando novos juros e encargos, (...), sendo o valor deste financiamento de R\$ 68.476,71 (...).”*

✓ Com base nas peças/documentações acostadas tanto nesta demanda quanto na Ação de Execução de Título Extrajudicial, verificamos que a Embargante mantinha relação com o Embargado, no mínimo, nas seguintes modalidades de crédito/contratos:

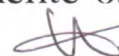
Modalidade de crédito	Número	Limite de crédito	Utilizado
Cheque especial	c/c 2003512-5	Igual ou superior a R\$ 25.000,00	Sim
Cartão de crédito bandeira VISA	4093.0862.1395.4026	R\$ 12.500,00	Sim
Cartão de crédito bandeira MasterCard	5486.4901.9060.5016	R\$ 10.000,00	Sim
Crédito pessoal pré-aprovado	Não consta	R\$ 25.000,00	Não
Real Parcelado	Não consta	R\$ 5.000,00	Sim

✓ O Embargante na folha de rosto do contrato nº 88.9984.419.8, aponta que o referido instrumento originou-se de renegociação(ões) ou composição de dívidas;

✓ Todavia, não há no referido instrumento contratual indicação da(s) origem(ns) do(s) valor(es) que compôs(useram) a quantia base do contrato nº 88.9984.419.8;

✓ A(s) revisão(ões) de contrato(s) pretérito(s), conforme citado/requerido pela Embargante, podem resultar em ajuste do valor base do contrato nº 88.9984.419.8;

✓ Desde já informamos, que caso seja(m) acostado aos autos documento(s) de suporte relativo(s) aos contratos solicitados pela Embargante, analisaremos, prontamente os mesmos, e





caso seja pertinente, efetuaremos os ajustes/complementos necessários ao Laudo Pericial.

## 8.0 - ENCERRAMENTO

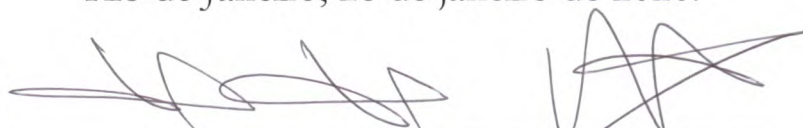
Entendendo ter abordado todas as premissas necessárias à elucidação da causa, encerro o presente em 17 (dezesete) páginas digitadas, tudo devidamente rubricado por este Perito.

E colocando-se desde já à disposição do Juízo, para prestar os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários ao desate da lide, este Perito requer a sua juntada aos autos para que se produza um só fim e efeito.

Respeitosamente,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2020.



---

**CARLOS HENRIQUE R. DE SANT'ANNA**  
**- Perito do Juízo -**